



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO  
DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.17-0003446 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Processo FA: 33.007.001.17-0005831 – TELEMAR NORTE LESTE S/A

Processo FA: 33.007.001.17-0003490 – BANCO PAN S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0005212 – MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Processo FA: 33.007.001.17-0004771 – MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Processo FA: 33.007.001.17-0006523 – BANCO LOSANGO S/A – BANCO MÚLTIPLO

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

**CARLOS JOSE FIORETTI BENTO**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**